



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 012/2.004

De 08/06/2.004

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DRADS / SOROCABA Nº 71/97, e dá outras providências."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Rescisão, com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, do Convênio DRADS/SOROCABA nº 71/97, visando o reconhecimento e parcelamento de débito nos termos da Cláusula 7ª do referido Convênio, celebrado em 22 de maio de 1.997, que tinha como objetivo o desenvolvimento de ações de enfrentamento da pobreza.

Artigo 2º) O parcelamento a que se refere o artigo anterior, será em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que em substituição venha a ser adotado pelo Estado para correção do débito.

Artigo 3º) O Termo de Acordo será celebrado nos termos da minuta que segue anexa e passa a ser parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º) Para cobrir as despesas a que se refere esta lei, no corrente exercício, fica o Poder autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 23.000,00 na seguinte rubrica do orçamento vigente:

02.02.00	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.01	Setor de Administração e Finanças
4.6.90.71.00 28.846.0000.8.001	Principal da Dívida por Contrato R\$ 23.000,00

Artigo 5º) O crédito Suplementar a que dispõe o artigo 4º será coberto com os recursos a que se refere a emenda número "4" da Lei Orçamentária, nos termos do artigo 166, § 8º da CF.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 de junho de 2.004

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
08/06/2.004

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



PROCESSO Nº 71/1997

Termo de rescisão de convênio (Proc. DRADS/Sorocaba nº 71/97) reconhecimento e parcelamento de débito que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de Angatuba.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela Secretária de Estado, Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado à fl. 329 dos autos DRADS/Sorocaba nº 71/97, e o Município de Angatuba, que passará a ser designado de Município, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito Municipal, firmam o presente termo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O convênio celebrado em 02 de maio de 1997 (Proc. DRADS/Sorocaba nº 71/97), entre o ESTADO e o MUNICÍPIO de Angatuba, visando ao desenvolvimento de ações de Enfrentamento à Pobreza, que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, com repasse de recursos financeiros e cooperação técnica, cujo objeto constitui no "atendimento a 25 pessoas em ações de enfrentamento à pobreza - geração de renda", fica rescindido por descumprimento pelo Município do disposto na Cláusula Terceira, inciso II, alíneas a e g, da referida avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 33.700,15 (trinta e três mil, setecentos reais e quinze centavos), acrescida de R\$ 31.956,38 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), nos termos do disposto na Cláusula Oitava do convênio, no total de R\$ 65.656,53 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), tendo restituído R\$ 15.878,65 (quinze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), restando um total de R\$ 49.777,88 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a ser devolvido conforme demonstrativo de fls. 336.

CLÁUSULA TERCEIRA - A quantia referida na cláusula anterior será ressarcida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.382,68 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e as demais parcelas no valor de 1.382,72 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que, em substituição venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.



§ 1º O recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito na conta SEADS-AG.0847-8-13.100.002-5, do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2º O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da SECRETARIA, situada à Av. Afonso Vergueiro, nº 300, CEP 18010-000, Tel: (015) 232.6784/232-7794, Sorocaba - São Paulo.

§ 3º As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



PROCESSO N.º 71/97

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR SUA
SECRETARIA DA CRIANÇA,
FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL E
O MUNICÍPIO ANGATUBA**

**,OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
DE ENFRENTAMENTO À
POBREZA, MEDIANTE O
ESTABELECIMENTO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA.**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob. o n.º 69.122.893/0002-25, representada, neste ato por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.686, de 04 de abril de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e de outro lado, o MUNICÍPIO de Angatuba, com sede à Rua João Lopes Filho, n.º 120, inscrito no CGC/MF sob. n.º 46634234/0001-91, representado neste ato, pelo Prefeito (a) Municipal Antonio Pedro Quirino, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 3.191.063 e CPF n.º 038447498-53, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º 009 de 25 de abril de 1993, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, objetivando a execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Federal n.º 9.275, de 09 de maio de 1996, e ainda em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto atendimento de 25 pessoas em ações de enfrentamento à pobreza - geração de renda visando o desenvolvimento de ações de Enfrentamento à Pobreza, que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, com repasse de recursos financeiros e cooperação técnica, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, O MUNICÍPIO desenvolverá as atividades relativas às áreas : **marcenaria**

em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, os partícipes obrigam-se a :

I - a SECRETARIA :

- a) examinar e aprovar a proposta do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- d) promover juntamente com O MUNICÍPIO treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho sempre que necessário;



e) proceder avaliação e estudos das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho, no intuito de oferecer novos subsídios para o aprimoramento do Programa, visando a possibilidade para a sua prorrogação ;

II - O MUNICÍPIO.:

a) executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;

b) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

c) assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

d) garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

e) aplicar e gerir os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

g) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SECRETARIA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo que R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), destinado às despesas correntes (CUSTEIO), onerando o elemento econômico n.º 344028, PTRES 15.081.0486.2134.0000-UO 35004-UGE 350134, correndo à conta da dotação orçamentaria de 1.997 o valor de R\$ (.....) e, o restante, à conta do exercício vindouro e, ainda, R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), destinado à despesas de capital (INVESTIMENTO), onerando o elemento econômico n.º 494031, PTRES 15.081.0486.2134.0000-UO 35004-UGE 350134, correndo à conta da dotação orçamentaria de 1.997 o valor de R\$ (.....) e, o restante, onerando a dotação orçamentaria do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao MUNICÍPIO, conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos :

- I - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- II - conciliação do saldo bancário;
- III - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os repasse dos recursos financeiros da SECRETARIA ;



V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SECRETARIA ;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, com a identificação do número de Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a restituir os valores recebidos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais com correção de 30 % (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após o período de carência de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento dos recursos e, depositados em conta corrente da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social / Fundo de Financiamento e Investimento Social - FIS - n.º 01 - 71 - 000016 - 4 - BANESPA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Nas hipóteses de inexecução do objeto conveniado, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou, outra irregularidade em que resulte prejuízo à Administração Pública Estadual, O MUNICÍPIO fica obrigada a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA, atualizados por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou, outro que, eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, ao Erário Estadual.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SECRETARIA, através da Divisão Ação Regional de a prerrogativa do exercício de avaliação acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho, objeto deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes, devidamente justificado no processo e, autorizado pela Titular da Pasta, lavrado por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer dos partícipes ou, ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou, ainda pela superveniência de norma legal ou fato que o tornem material ou formalmente inexecutável, em particular na constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Convênio, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Fica ressalvado, porém, a obrigatoriedade da prestação de contas até aquela data pelo MUNICÍPIO, sob pena de imediatamente ser instaurada a Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, forma e, para os fins da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro judicial da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e de acordo firmam o presente em (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, 02 de maio de 199




SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA
E BEM-ESTAR SOCIAL

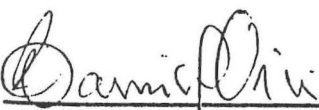


MUNICÍPIO

Testemunhas:

1-  _____

R.G.: 10.253.836

2-  _____
R.G.: 3.630.562